

Sumário

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....1

Poder Legislativo

Câmara Municipal.....2

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 06/24, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, serão realizadas no âmbito da rede municipal de ensino deste Município, abrangendo parcialmente, matrículas do Ensino Fundamental na etapa dos Anos Finais.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, a coordenação, o Gerenciamento, a organização e a fiscalização da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º - A implantação e implementação da Educação Integral em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

- I – Equipe de Gestão Administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria de Educação;
- II – Gestores das Unidades Escolares;
- III – Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares;
- IV – Professores dos Componentes Curriculares da Base Comum;
- X – Profissionais de apoio escolar das Unidades Escolares.

Art. 4º - A carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas com os alunos das Unidades Escolares que irão ofertar a Educação Integral em Tempo Integral, compreende:

§1º Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas;

§2º Carga horária diária de 7 (sete) horas com turno de 4 (quatro) horas e contra turno de 3 (três) horas.

Art. 5º - Terão prioridade à matrícula na Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes com idade certa para a etapa, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, participantes de programas sociais como o Bolsa Família e com disponibilidade para frequentar a escola nos horários determinados.

Art. 6º As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 7º - Será realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número total de matrículas da etapa especificada no art 1º, na Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 8º - Quanto ao custeio da infraestrutura para às escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilizando recursos financeiros próprios ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 9º - As atividades extracurriculares que comporão a Educação Integral, serão organizadas por meio de Portaria Normativa a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - A seleção de mediadores, facilitadores, auxiliares ou monitores se dará por meios legais, a ser definido conforme Leis correspondente e a legislação própria do município.

Art. 11 - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem, o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade do ensino público.

Art. 12 - O Município indicará um Coordenador e um técnico de Apoio que serão responsáveis pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente junto às famílias e à comunidade escolar encontros para compartilhar informações acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

Art. 15 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB e demais órgãos de controle externo previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituirá normas complementares operacionais, para implantação e implementação do Ensino em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 23 de janeiro de 2024.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial
Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;
Redator: Bruno José de Melo Trajano.
Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB
CNPJ: 09.072.455/0001-97
Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

Câmara MunicipalEXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DAS CIÊNCIAS CONTÁBEIS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB; **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO E JJ CONTABILIDADE LTDA, CNPJ/MF nº 16.899.347/0001-58; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, DA LEI N.º 8.666/93.

PEDRAS DE FOGO, 19 DE JANEIRO DE 2024.

GILVANDO DA SILVA Assinado de forma digital por
GILVANDO DA SILVA
PONTES:05319533438 PON/15:05319533438
Data: 2024.01.22 11:49:49 -03'00'
GILVANDO DA SILVA PONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL